



Código de Verificação

DIÁRIO OFICIAL DE SANTA CATARINA EXTRATO DIGITAL DE PUBLICAÇÃO

Publicado em: 24/03/2025 | Edição: 22477 | Matéria nº: 1067057

EDITAL Nº 001/2025 CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS E INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS

A SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SCTI, torna público o lançamento do presente Edital de credenciamento e convida Institutos de Ciência e Tecnologia, Instituições de Ensino Superior de Santa Catarina e Empresas especializadas interessadas para apresentação de solicitação de credenciamento para elaboração de projetos referentes a captação de recursos financeiros, reembolsáveis ou não reembolsáveis através da Lei do Bem (Lei nº 11.196/2005), Lei de Informática (Lei nº 8.248/1991), Programa de Desenvolvimento da Empresa Catarinense - PRODEC, e Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e outras Agências e/ou Bancos de Fomento e/ou Agências Internacionais, Programa Nacional de Mobilidade Verde e Inovação - Mover, Programa de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação da ANEEL - P&D ANEEL, nos termos dos art. 218, 219, 219-A e 219-B da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e art. 136, inciso II, e art. 176 da Constituição do Estado de Santa Catarina de 1989, Lei Federal nº 10.973/04, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 2.372/09, Lei Federal nº 14.133/21, e demais Decretos específicos vigentes, e considerando:

Que a SCTI é o órgão competente para promover a ciência, tecnologia e inovação, de forma articulada com os programas estruturantes e o desenvolvimento econômico sustentável no âmbito do Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 33-A da Lei Complementar nº 741/2019;

Que compete à SCTI incentivar a criação de ambiente adequado para a geração de produtos, processos e serviços inovadores, bem como estimular a conversão de produtos, processos e serviços inovadores em modelos de negócios, visando ao desenvolvimento econômico sustentável do Estado;

Que compete à SCTI implementar mecanismos de apoio ao empreendedorismo, à transferência de tecnologias e ao desenvolvimento social e de mercado, bem como fomentar a implantação de condomínios de sociedades empresárias, polos tecnológicos, aglomerados produtivos locais e centros de inovação;

Que compete à SCTI estimular a realização de pesquisa científica e tecnológica, definir a política estadual da ciência, tecnologia e inovação, estimulando a participação integrada das Administrações Públicas Estadual e Municipais, das instituições privadas e da sociedade;

Que compete à SCTI normatizar, integrar e acompanhar as ações de fomento à ciência, tecnologia e inovação dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual, bem como acompanhar seus resultados, além de realizar estudos para subsidiar a formulação de planos e programas de desenvolvimento científico e tecnológico no Estado,

Que compete à SCTI diagnosticar as necessidades e os interesses em ciência, tecnologia e inovação do Estado e indicar as diretrizes e prioridades, respeitadas as características regionais, visando à aplicação racional dos recursos e à conciliação dos interesses da comunidade científico-tecnológica e do setor produtivo, subordinados aos interesses da sociedade, bem como promover a racionalização dos recursos da tecnologia da informação e comunicação da Administração Pública Estadual, por meio da coordenação de ações cooperadas.

1. DA CARACTERIZAÇÃO

O Estado de Santa Catarina é amplamente reconhecido por suas iniciativas de estímulo à inovação tecnológica e ao desenvolvimento econômico sustentável, destacando-se na implementação de políticas públicas e na criação de mecanismos de gestão e controle que promovem a integração e o alinhamento estratégico entre os diversos agentes do ecossistema de tecnologia. Para consolidar essa posição de liderança, o Governo do Estado, por meio da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação (SCTI), lançou o Programa SC Mais Inovação, com o objetivo de impulsionar o desenvolvimento econômico e regional, tendo como um dos pilares a criação de uma rede de hubs de inovação que abrange as 21 microrregiões do Estado. De maneira complementar, a SCTI tem como meta promover a elaboração de projetos referentes a captação de recursos financeiros, reembolsáveis ou não reembolsáveis através da Lei do Bem (Lei nº 11.196/2005), Lei de Informática (Lei nº 8.248/1991), Programa de Desenvolvimento da Empresa Catarinense - PRODEC, e Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e outras Agências e/ou Bancos de Fomento e/ou Agências Internacionais, Programa Nacional de Mobilidade Verde e Inovação - Mover, Programa de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação da ANEEL - P&D ANEEL. Assim, por meio deste Edital, busca-se o credenciamento de Institutos de Ciência e Tecnologia, Instituições de Ensino Superior de Santa Catarina, e Empresas especializadas na elaboração de projetos que atendam a essas legislações e programas, contribuindo para o crescimento e fortalecimento do ecossistema de inovação do Estado. Esses instrumentos legais são essenciais para fomentar o desenvolvimento empresarial, a pesquisa científica e tecnológica, e a competitividade das empresas catarinenses, atuando como suporte direto ao Programa SC Mais Inovação.

2. DO OBJETIVO

O presente Edital tem como objetivo realizar o credenciamento de Institutos de Ciência e Tecnologia, Instituições de Ensino Superior de Santa Catarina, pública ou privada ou comunitária, sem fins lucrativos, e Empresas especializadas e capacitadas na prestação de serviços de elaboração de projetos referentes a captação de recursos financeiros, reembolsáveis ou não reembolsáveis através da Lei do Bem (Lei nº 11.196/2005), Lei de Informática (Lei nº 8.248/1991), Programa de Desenvolvimento da Empresa Catarinense - PRODEC, e Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e outras Agências e/ou Bancos de Fomento e/ou Agências Internacionais, Programa Nacional de Mobilidade Verde e Inovação - Mover, Programa de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação da ANEEL - P&D ANEEL.

3. DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

3.1. Das Proponentes

3.1.1. Empresas brasileiras, com sede ou filial no estado de Santa Catarina, ou Instituições de Ensino Superior de Santa Catarina, pública ou privada ou comunitária, sem fins lucrativos, sediadas e com CNPJ no Estado de Santa Catarina, ou Institutos de Ciência e Tecnologia, públicos ou privados, sediadas e com CNPJ no Estado de Santa Catarina.

3.1.2. Possuírem, no mínimo, dois anos de existência, e que tenha atuação comprovada nas áreas relacionadas às leis e/ou programas de incentivo mencionados, e/ou administração pública, bem como objeto social definido no Contrato Social ou documento equivalente de constituição compatível com as atividades propostas no presente Edital.

3.1.3. Apresentarem documentação que comprove regularidade fiscal e trabalhista junto aos órgãos competentes.

3.1.4. Tenham equipe técnica multidisciplinar com experiência em elaboração e/ou consultoria e/ou gestão de projetos de inovação.

3.1.5. Comprovarem capacidade técnica referente a formulação e/ou apresentação e/ou consultoria de projetos e/ou projetos

aprovados em programas como a Lei do Bem (Lei nº 11.196/2005), Lei de Informática (Lei nº 8.248/1991), Programa de Desenvolvimento da Empresa Catarinense - PRODEC, e Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e outras Agências e/ou Bancos de Fomento e/ou Agências Internacionais, Programa Nacional de Mobilidade Verde e Inovação - Mover, Programa de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação da ANEEL - P&D ANEEL, ou apresentar certificado de conclusão de treinamento realizado pelo programa SC Mais Inovação.

3.2. Do representante da proponente

3.2.1. Ser pessoa física vinculada à entidade, com poderes para representá-la junto à SCTI.

3.2.2. Estar regular quanto à prestação de contas de recursos estaduais recebidos e adimplentes em relação às obrigações assumidas com a Administração Pública Estadual.

3.2.3. Estar em situação regular no país, se estrangeiro(a).

3.2.4. Ter 18 (dezoito) anos completos a partir da data de publicação do presente Edital.

4. DAS CARACTERÍSTICAS DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

4.1. A solicitação de credenciamento deverá apresentar com clareza os seguintes pontos:

4.1.1. Nome fantasia e breve descrição da empresa ou Instituição (data de constituição e histórico de atuação).

4.1.2. Nome do representante legal, telefone de contato e e-mail atualizados.

4.1.3. Portfólio com lista de clientes, bem como outras experiências da proponente com elaboração de projetos voltados para lei(s) e/ou programa(s) dentre aqueles descritos no objeto (item 2)

4.1.4. Descrição da capacidade técnica e portfólio de serviços ofertados, indicando expressamente qual(ais) da(s) lei(s) e/ou programa(s) dentre aqueles descritos no objeto (item 2) possui capacidade técnica comprovada para atuação.

4.2. O credenciamento ocorrerá de forma específica para cada lei(s) e/ou programa(s) dentre aqueles descritos no objeto (item 2) para os quais a proponente comprove capacidade técnica. Para que seja considerada a comprovação de capacidade técnica é necessário a apresentação de ao menos 01 (uma) declaração ou contrato ou relatório relativo a consultoria e/ou formulação e/ou apresentação e/ou aprovação de projeto(s) indicando expressamente qual(ais) da(s) lei(s) e/ou programa(s) dentre aqueles descritos no objeto (item 2). Alternativamente, apresentar certificado de conclusão de treinamento realizado pelo programa SC Mais Inovação.

5. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

5.1. A solicitação de credenciamento deverá ser submetida por meio do editais@scti.sc.gov.br, conforme cronograma previsto no item 6 deste edital, devendo ser submetida pelo(a) proponente, conforme item 3.2, tendo como título no email "EDITAL Nº 001/2025 - CREDENCIAMENTO".

5.3. Não serão aceitas solicitações de credenciamento enviadas por qualquer outro meio.

5.4. A equipe técnica responsável pelo meio de submissão das solicitações de credenciamento estará disponível para suporte no horário de expediente da SCTI. Sendo assim, a SCTI não se responsabiliza por qualquer problema na submissão das solicitações de credenciamento motivado por eventuais falhas de conexão com a internet, falta de energia elétrica, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a conexão ou a transferência de dados. Essas eventualidades não serão aceitas como argumento para a submissão de solicitação de credenciamento após o prazo. Recomenda-se que as solicitações de credenciamento sejam encaminhadas com prudente antecedência.

5.6. Serão aceitas assinaturas eletrônicas devidamente certificadas.

5.8. Dos documentos que acompanham a solicitação de credenciamento:

Deverão ser apresentados juntamente com a solicitação de credenciamento por meio do endereço eletrônico editais@scti.sc.gov.br, em formato PDF e de forma legível não corrompida, a seguinte documentação:

5.8.1. Da proponente

Cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ na Receita Federal do Brasil, com indicação do nome e do endereço atualizado da proponente;

Cópia do comprovante de endereço da proponente (conta de luz ou água ou telefone). O comprovante deverá estar atualizado com, no máximo, 3 (três) meses a contar do lançamento deste Edital. No caso de não possuir comprovante de endereço, será aceita declaração de endereço comercial;

Cópia do Contrato/Estatuto Social ou documento equivalente de constituição atualizado, registrado e arquivado no registro competente (Junta Comercial ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas);

Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União na Receita Federal do Brasil;

Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual;

Certidão Negativa junto à Justiça Trabalhista;

Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF-FGTS) na Caixa Econômica Federal (CEF);

Certidão Negativa de Débito junto ao Município;

Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de dezoito anos, salvo na condição de aprendiz, se for o caso, nos termos do Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

Comprovação de capacidade técnica conforme item 4.2. O credenciamento ocorrerá de forma específica para cada lei(s) e/ou programa(s) dentre aqueles descritos no objeto (item 2) para os quais a proponente comprove capacidade técnica.

5.8.2. Do(a) representante da proponente

documento oficial de identidade (brasileiro(a): carteira de identidade, CTPS, CNH, carteira de identidade profissional, carteira funcional emitida por órgão público, documento de identificação militar, passaporte; estrangeiro(a) residente no Brasil: CIE/RNE; estrangeiro(a) não residente no

Brasil: passaporte) e CPF;

cópia do comprovante de residência atualizado com data de emissão de, no máximo, 03 (três) meses anteriores a data de publicação do presente edital (contas de água, energia, gás, TV, internet, telefone fixo, celular, contrato ou recibo de aluguel, entre outros legalmente aceitos). Em caso de comprovante de residência que não esteja em nome do(a) proponente deverá ser apresentada declaração do titular informando que o(a) proponente reside no endereço descrito no comprovante de residência. Não serão aceitos, para fins de comprovação de residência, certidões de casamento ou documentos de identificação que demonstrem vínculo de parentesco entre o(a) proponente e o titular do comprovante, sem a comprovação de efetiva residência no local;

6. DO CRONOGRAMA

Etapas	Data
Prazo para envio das solicitações de credenciamento	até 31/09/2026
Divulgação do resultado	até 60 dias após a apresentação da solicitação de credenciamento
Prazo para interposição de recurso administrativo	até 5 dias úteis após a divulgação do resultado
Divulgação da resposta ao recurso	até 30 dias após a interposição do recurso administrativo

6.1. O descumprimento dos prazos previstos no presente cronograma pela proponente implicará o não credenciamento.

7. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO

7.1. As solicitações de credenciamento serão avaliadas quanto a seus requisitos formais, critérios dos itens 3, 4 e 5 deste Edital, condicionada ao envio no prazo previsto no item 6, e serão homologadas pela Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação (CPAA).

7.2. A CPAA poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas proponentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

8. DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. A SCTI disponibilizará a relação das credenciadas em seu site e no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, nos prazos previstos, conforme cronograma deste Edital.

8.2. Caso a proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das solicitações de credenciamento poderá apresentar recurso no prazo previsto no cronograma, cabendo a CPAA manifestar-se sobre os recursos.

8.3. Os recursos poderão ser feitos somente por meio do endereço eletrônico editais@scti.sc.gov.br e nos prazos estipulados no cronograma.

8.4. A CPAA analisará os recursos interpostos e emitirá seu parecer, deliberando quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido.

8.5. Após análise dos recursos, os resultados serão divulgados no site da SCTI, conforme previsto no cronograma deste Edital.

8.6. As decisões dos recursos administrativos serão terminativas, não cabendo pedido de reconsideração.

9. DA DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

9.1. Quaisquer divulgações e publicações, presentes ou futuras, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, resultantes das atividades apoiadas pela presente Edital deverão, obrigatoriamente, mencionar em destaque o apoio do Governo do Estado de Santa Catarina realizado via Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação (SCTI).

10. DA IMPUGNAÇÃO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

10.1. Decairá o direito de impugnar os termos deste Edital, qualquer interessado que não o fizer em até 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao seu lançamento no Diário Oficial do Estado.

10.2. Não terão efeito de recurso as impugnações feitas por aquele que aponte, posteriormente ao prazo supracitado, eventuais falhas ou inadequações deste Edital.

10.3. A impugnação deverá ser dirigida à CPAA, com o assunto "IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 001/2025".

10.4. A impugnação do Edital não suspenderá nem interromperá os prazos estabelecidos no cronograma.

10.5. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, inclusive quanto aos recursos financeiros a ela alocados, por decisão unilateral da SCTI, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem isso implicar direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza, não se constituindo direito adquirido de qualquer espécie.

11. DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

11.1. Os participantes da presente Chamada Pública, tanto pessoas físicas quanto pessoas jurídicas de qualquer natureza, concordam que executarão as obrigações assumidas de forma ética e conforme os princípios aplicáveis à Administração Pública Direta e Indireta e atividades do Terceiro Setor.

11.2. Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação correspondente, entre as quais as que se encontram determinadas na Lei n.º 8.429, de 1992, Lei de Improbidade Administrativa, e Lei n.º 12.846, de 2013, seus regulamentos e demais Legislações Federais e Estaduais correlatas.

11.3. As proponentes se comprometem a não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I, artigo 1º da IN CGE/SEA n.º 01, de 2020, bem como exigir o mesmo zelo de terceiros por elas contratados.

11.4. Comprometem-se em notificar a Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da inexecução da presente cláusula anticorrupção.

11.5. Declaram, ainda, ter plena ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas na IN CGE/SEA n.º 01, de 2020, além de outras pertinentes à espécie, é causa para a sua imediata exclusão deste certame, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

12. DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. O(a)s partícipes da presente Chamada Pública declaram que conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei n.º 13.709, 14 de agosto de 2018, e autorizam a SCTI a coletar e tratar seus dados pessoais e das proponentes, para o fim exclusivo de viabilizar a execução do objeto contratado, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD, e o seguinte: a) fica autorizada a coleta e o tratamento do nome completo e cópias e números de identidade e CPF do(a)s representantes das proponentes, bem como eventuais dados pessoais incluídos em contrato social, estatuto ou documento equivalente, enquanto for necessário ao atingimento da finalidade a seguir exposta; b) a coleta e tratamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar a execução do objeto contratado; c) a SCTI não divulgará os dados pessoais coletados.

12.2. A SCTI é a controladora dos dados pessoais tratados neste item, podendo ser contatada por meio do seguinte endereço eletrônico comitelpgd@scti.sc.gov.br.

12.3. A SCTI se responsabiliza por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD. 12.4. O(a)s titulares dos dados poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

12.5. O(a)s titulares dos dados poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir a continuidade do projeto.

12.6. As proponentes, bem como toda a equipe técnica deverão manter sob sigilo e confidencialidade as metodologias empregadas e os resultados obtidos/desenvolvidos em cada uma das linhas temáticas que somente poderão ser divulgados e reproduzidos, total ou parcialmente, em concordância com as partes.

12.7. Serão consideradas informações confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pela proponente, representante legal e pelas legislações aplicáveis, como a Lei n.º 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação, devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da proponente e representante legal. 12.8. Outras condições referentes ao sigilo, confidencialidade de dados e informações relativas ao objeto do presente Edital e seus resultados serão estipuladas, quando for o caso, em instrumento jurídico específico posterior, entre as proponentes, o(a) representante legal responsável pelo projeto e a SCTI.

13. DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. O descredenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

Por solicitação da própria credenciada, mediante requerimento formal encaminhado à SCTI, observando-se o prazo de 60 (sessenta) dias para os procedimentos administrativos necessários;

Pelo descumprimento das obrigações estabelecidas no presente Edital e na legislação aplicável;

Pela constatação de fraude ou má-fé na apresentação de informações e documentos, bem como na execução dos serviços relacionados ao credenciamento;

Por inobservância das diretrizes éticas e legais previstas na legislação, incluindo, mas não se limitando, à prática de atos de corrupção, improbidade administrativa, ou outras irregularidades que comprometam a relação de confiança com a Administração Pública;

Por determinação judicial ou legal que impeça a credenciada de atuar no âmbito deste credenciamento.

O descredenciamento será formalizado mediante notificação à credenciada, contendo a fundamentação do ato, e garantida a ampla defesa e o contraditório.

A empresa ou instituição descredenciada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da notificação, para interposição de recurso administrativo, dirigido à CPAA, que deverá emitir decisão fundamentada no prazo de até 30 (trinta) dias.

O descredenciamento não exime a empresa ou instituição das responsabilidades legais e contratuais relativas aos serviços já prestados, inclusive no que tange à eventual reparação de danos causados à Administração Pública ou a terceiros.

Após o descredenciamento, a empresa ou instituição não poderá pleitear novo credenciamento, salvo decisão em contrário fundamentada pela SCTI.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A participação neste processo implicará a aceitação das normas constantes neste Edital e demais normas aplicáveis divulgadas por meio do site oficial da SCTI. É responsabilidade da proponente e/ou representante da proponente acompanhar a publicação de todos os atos e comunicações referentes à presente Chamada Pública.

14.2. A veracidade das informações prestadas, bem como da documentação apresentada, será de responsabilidade exclusiva do(a) proponente e beneficiária, respondendo por elas na forma da lei.

14.3. Os apoios concedidos pela SCTI não geram vínculo empregatício, sendo destinados exclusivamente à execução do projeto.

14.4. O credenciamento não implicará em contratação por parte da SCTI ou repasse de verbas a qualquer título. Caberá à beneficiária a escolha e o pagamento direto dos serviços prestados pela empresa proponente que for por ela contratada, assim como caberá às partes, proponente e beneficiária, o estabelecimento de proposta de honorários e demais valores, assim como sua forma de pagamento e execução dos serviços.

14.5. Os participantes (proponente e equipe) autorizam, por ocasião de sua inscrição e respeitadas as finalidades inerentes ao objeto do presente Edital e à divulgação dele, a captura, o armazenamento, o tratamento, o compartilhamento e a divulgação dos seguintes dados pessoais: nome, imagem, voz, profissão, município e estado de residência e ocupação.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Florianópolis-SC, para dirimir as questões decorrentes do presente Edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. A presente Chamada Pública é o documento oficial da SCTI, para todos os fins e efeitos de direito. Caso sejam constatadas divergências entre as informações constantes em regulamentos específicos ou nos materiais de divulgação, prevalecerá o estipulado no presente Edital.

15.3. Os casos omissos serão dirimidos pela CPAA.

15.4. Os projetos contemplados permitem que o Governo do Estado use o nome e imagem das proponentes criadas para divulgação do programa.

15.5. Solicitações e esclarecimentos acerca do conteúdo deste Edital deverão ser encaminhados diretamente ao endereço eletrônico editais@scti.sc.gov.br.

MARCELO FETT ALVES

Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - torna sem efeito o edital publicado no DOE 22465 do dia 06/03/2025).

